



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1524

Recife - Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.414/2024

Recife, 7 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.418/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a reassunção da Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista ao cargo de sua titularidade após gozo de licença maternidade;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, da designação para atuar na 081ª Zona Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista, a partir de 04/08/2024, em razão do retorno da Promotora de Justiça eleitoral titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.419/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.420/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.421/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.422/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.228/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.423/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.272/2024, em razão da assunção da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.424/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 02/09/2024 a 16/09/2024, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.425/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Assessora lotada na 14ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, conforme Processo SEI nº 19.20.1297.0019200/2024-34;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no mesmo Processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANTHONY HENRIQUE BERNARDO DIAS  
CPF: \*\*\*.707.454 -\*\*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LOTAÇÃO: 14ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 228/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

DESPACHOS Nº 228/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480821/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2024  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480789/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2024  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480762/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480776/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2024  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 480452/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)  
Data do Despacho: 07/08/2024  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: Aguarde-se o envio do atestado para posterior concessão da licença ora requerida.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de agosto de 2024

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO PGJ Nº 229/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0019044/2024-37  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 07/08/2024  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária íntegra e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, à Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Assessora do PGJ do MPPE, para acompanhar o PGJ na Agenda Compartilhada, a se realizar nas cidades de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru, no dia 08/08/2024, com saída no dia 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 146/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 31ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 12 a 16 de agosto de 2024, conforme Aviso nº 136/2024-CSMP, publicado no DOE de 01/08/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 950/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR  
Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0018735/2024-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada na Promotória de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/08/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.392-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 951/2024**  
**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 10/2024, da SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, processo SEI nº 19.20.0259.0019405/2024-78;

Considerando a Portaria PGJ no 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Gestão Ambiental;

II – Designar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, para integrar a Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do SEI, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 1º da Lei nº 17.333, de 30/06/2021;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 952/2024**  
**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1734.0016381/2024-43,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria SubAdm nº 1.170/2023, de 06/10/2023, publicada em 10/10/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 953/2024**  
**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0018732/2024-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/08/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 954/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0018116/2024-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, servidora extraquadro, matrícula nº 190.614-3, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 14 dias, contados a partir de 30/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, JONATAS MELO DE ARAUJO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.621-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 30/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 955/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0018733/2024-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 956/2024**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0018625/2024-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 29/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 957/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

## RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 959/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Secretaria da Procuradoria Cível;

## RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 882/2024, publicado no D.O.E de 29.07.2024, para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 958/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

## RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

**PORTARIA SUBADM Nº 960/2024****Recife, 8 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1297.0019200/2024-34, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ANA CAROLINA DE SANTANA DAMASCENA, matrícula nº 190.258-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de agosto de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 141/2024**

Recife, 8 de agosto de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA  
BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1432  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): Sylvania Câmara De Andrade  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1433  
Assunto: Ofício CGMP nº 731/2024  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): Tathiana Barros Gomes  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1434  
Assunto: Ofício CGMP nº 321/2024 - Correções CNMP 2023  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1435  
Assunto: PJE  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2024/CDDF  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para a providência constante do referido despacho.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Secretaria Processual para os devidos fins supramencionados.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora Comarca  
Data do Despacho: 08/08/24  
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto  
Despacho: Considerando a Recomendação constante do presente Pronunciamento, ENCAMINHE-SE CÓPIA ao Promotor de Justiça, para conhecimento. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 08/08/24

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo  
Despacho: Acolho o parecer exarado pela Corregedora -Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitaliciada, remete-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13,§ 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 038/24  
Data do Despacho: 11/07/24  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: A par de tais relatos, e objetivando o adequado processamento do expediente em comento, determino (...). Determino, ainda, (...). Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 039/24  
Data do Despacho: 11/07/24  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Diante de tais considerações, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em destaque na capa do sobredito procedimento as datas de início e término do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Determino, ato contínuo, (...). Cumpridas as diligências em tela, voltem-me os autos para nova análise. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - SURUBIM/PE**

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Promotoria Eleitoral  
034ª ZE – Surubim-PE

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Promotor de Justiça Eleitoral, em exercício na 034ª Zona Eleitoral - Surubim/PE, no desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 32, III da Lei nº 8.625/1993 e no Código Eleitoral;  
CONSIDERANDO que no ano em curso haverá eleições municipais;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição” (art. 36, caput da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o art. 36-A da referida lei prescreve que “não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as exceções previstas nos incisos do art. 36-A autorizam (I) “a participação de filiados a partidos políticos e de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos”, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes; (II) “a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária”; (III) “a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos”; (IV) “a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos”; (V) “a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais”; (VI) “a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias”; e (VII) “campanha de arrecadação prévia de recursos”, na modalidade contida no inciso IV do § 4º do art. 23 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação “e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior” (§ 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO que a referida Lei alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do

poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrição a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos assemelhados;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao seu autor e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os pré-candidatos, candidatos e cidadãos em geral, que se abstenham:

a) De realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, no período permitido da propaganda eleitoral;

b) De fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda (“santinhos”, adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame; e

c) De realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral, “somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura poderão ser realizadas despesas pelos candidatos, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral” (art. 22 da Lei 9.504/1997 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019. “Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a informação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e IV, do art. 36-A" da Lei 9.504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

1) Aos Srs. Pré-Candidatos e Candidatos ao cargo de Prefeito de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, para o devido conhecimento e aos Srs. Pré-Candidatos e Candidatos ao cargo de Vereador, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;

3) Aos Ilmos. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio de suas respectivas sedes;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para conhecimento e publicação no Diário Oficial;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 034ª ZE de Surubim, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum Eleitoral;

6) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Surubim/PE, 07 de agosto de 2024.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
34ª Zona Eleitoral - Surubim-PE

#### PORTARIA Nº 01695.000.114/2023

Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.114/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia-PE para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe folha de frequência de todos os profissionais que integram o programa EMULTI, conforme dispõe a PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023;

b) Reitere-se a notificação ao Noticiante;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de agosto de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.268/2024

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.268/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas 01891.002.268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas para acompanhar a o credenciamento e a fiscalização das escolas particulares que ofertam educação infantil

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do PAP 01891.000.088 /2021, que demonstram a necessidade de acompanhar o processo de credenciamento das escolas particulares que ofertam a educação infantil junto à SEDUC Recife e ao Conselho Municipal de Educação - CME;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas para acompanhar a o credenciamento e a fiscalização das escolas particulares que ofertam educação infantil";

2- Oficiar ao Conselho Municipal de Educação (CME), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos processos de credenciamento em curso junto ao Conselho durante o ano letivo de 2024, bem como informações acerca da publicização das unidades escolares credenciadas, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01900.000.027/2023**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01900.000.027/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01900.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil para continuidade das investigações iniciadas por meio de Procedimento Preparatório, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração das condições quanto ao acidente ocorrido no Parque Mirabilância em 22 de setembro de 2023, no que tange à esfera da defesa do consumidor.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito:

1. Oficie-se ao PROCON-PE e ao CREA-PE a fim de que prestem informações atualizadas acerca dos procedimentos administrativos instaurados nos respectivos órgãos quanto ao acidente objeto dos presentes autos, em complementação às respostas anteriormente enviadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.001.699/2023**

**Recife, 8 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.699/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.001.699/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, a notícia de suposta acumulação indevida de cargos públicos, com incompatibilidade de horários, praticada pelo servidor A.G.A.M.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, manifestação AUDIVIA Nº 1076031, versando sobre notícia de que servidor contratado da Escola Municipal mencionada nos autos teria sido nomeado para outro cargo em Paulista-PE e estaria acumulando indevidamente os dois cargos, com possível incompatibilidade de horários;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas na busca de dados nos sítios eletrônicos disponíveis e o teor dos ofícios SECAD nº 212/2024 e nº 0018/2024 GAB /PGM;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)";

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.

1º desta Lei";

**CONSIDERANDO** que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à SUBADM - Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

II – Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta em cartório.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Recife, 08 de agosto de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02014.000.183/2024**

**Recife, 31 de julho de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.000.183/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.183/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE; M.F.D.S.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 27, item 2.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de julho de 2024

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.285/2024

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.285/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.285/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE; J.G.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, . 31 de julho de 2024

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02053.002.112/2023

Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02053.002.112/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02053.002.112/2023

OBJETO: Reclamante não consegue ligação de energia elétrica em imóvel em Jaboatão dos Guararapes, pois CELPE alega que a área conta com diversos clandestinos sem endereço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de ausência de ligação de energia elétrica em imóvel, em Jaboatão dos Guararapes.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício ao órgão responsável para realizar vistoria no referido local e remeter informações quanto as providências adotadas para sanar os problemas noticiados, no prazo de 20 (VINTE) dias. Ademais, altere-se o título do procedimento.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02058.000.115/2024****Recife, 6 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.115/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 086/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da 9.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 02 de maio de 2024, às 15:30, versando sobre "a) Avaliar o ofício n.º 78-PMPE-DAS-DSSGP-NSS concernente à solicitação de doação de material de construção para o 1.º SGT QPMG Ezequias Mateus Barbosa, a fim de realizar o reforço estrutural em sua residência que passa por deteriorações oriundas da chuva. b) Deliberar sobre o ofício n.º 83-PMPE-DAS-DSSGP-DSSGP-NSS, onde versa sobre solicitação de aparelho auditivo para o 2.º SGT RRPM José Eduardo de França Leal, diagnosticado com surdez degenerativa. c) Tratar acerca do Ofício n.º 84-PMPE-DAS DSSGP-SEAS referente à solicitação de apoio para Hidroterapia do 1.º SGT REF PM Ruberlan Gonçalves Alves, acometido por traumatismo na medula espinhal; e) Apresentar propostas de novas parcerias: Colégio Auxiliadora, Colégio Recanto Fundamental, Parque Aquático Internacional Ilha do Sol, Baratão Peças e Serviços, Escola N. S. Rosa Mística, Faculdade Estácio, Posto de Serviço Cidade, Game Station Plaza, Coqueiral Park, Dr. Edmundo Vasconcelos, Ser Educacional, Autarquia Educacional da Mata Sul (Aemasul). f) Apresentar propostas de aditivos de parcerias existentes: Farmácia dos Anjos, Wilson Lins Corretora, Funerária Santa Rita de Cássia, AACD- Associação de Assistência à Criança Deficiente.";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02058.000.114/2024****Recife, 6 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.114/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 085/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 09 de maio de 2024, versando sobre: "a) Deliberar acerca da prestação de contas contábeis do ano calendário de 2023; b) Analisar o Memorando n.º 283/2023-FIN-FCAS de resposta à ata de reunião realizada em 18/05/2023; c) Examinar a viabilidade de contratação, no regime CLT, de uma assessoria jurídica para atender as demandas da Diretoria Executiva e Conselhos (Curador e Fiscal); d) Tratar a respeito do Ofício n.º 013/2024 - Conselho Curador, que versa sobre o estabelecimento do limite prudencial de folha e seus parâmetros.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02058.000.122/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.122/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 087/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução

(RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela Fundação, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02140.000.689/2023****Recife, 8 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02140.000.689/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.689/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cobrança de débito para aluno FIES.

INVESTIGADO: UNIFG

REPRESENTANTE: G S S

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Contate-se a Representante para se manifestar sobre a última informação dos autos, informando se a demanda foi resolvida, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se a CEF para que se manifeste sobre o último documento dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02141.000.125/2024****Recife, 7 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS  
GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.125/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.125/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO:**

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar notícias de riscos de acidentes durante carregamento de cimento, com interdição de trecho de rodovia, por parte do depósito "Art Nova Ferro e Aço", sito na PE 007, imediações da Comunidade de Coveta, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitir-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de junho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02141.000.179/2024****Recife, 16 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.179/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.179/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DO BAR VARANDA, sito à Av. Manoel Rabelo, em frente a uma unidade hospitalar (maternidade), em Sucupira, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 14 de junho de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

Procedimento nº 02141.000.192/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.192/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCOS DE ENCHENTES EM RAZÃO DE DESLIZAMENTO DE BARRO PARA O RIO na Estrada da Luz, em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

3. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de junho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,

**PORTARIA Nº 02141.000.192/2024**

**Recife, 24 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS

GUARARAPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02141.000.240/2024**

**Recife, 16 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.240/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.240/2024

OBJETO: RESIDÊNCIA INTERDITADA NA RUA DO SOSSEGO, Nº 170 (PRÓX. À ESCOLA FUNDAÇÃO BRADESCO), DOIS CARNEIROS, EM RAZÃO DE IMÓVEL VIZINHO ACIMA, EM SITUAÇÃO DE RISCO R4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de RESIDÊNCIA INTERDITADA NA RUA DO SOSSEGO, Nº 170 (PRÓX. À ESCOLA FUNDAÇÃO BRADESCO), DOIS CARNEIROS, EM RAZÃO DE IMÓVEL VIZINHO ACIMA, EM SITUAÇÃO DE RISCO R4.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02141.000.241/2024**

**Recife, 15 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.241/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.241/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a **POLUIÇÃO SONORA (ALTO FALANTE/SOM ELETRÔNICO/CANTORIAS) DIARIAMENTE, ATÉ AS 21H30, ORIUNDA DAS ATIVIDADES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**, sita à Rua Bibiana Costa, 122, Alto São Sebastião (antigo Alto da Besta), em Cavaleiro, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 02 de junho de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; 5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02141.000.257/2024**

**Recife, 15 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.257/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.257/2024

OBJETO: CONTRUÇÃO IRREGULAR (3 ANDARES) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MARGEM DE RIO), sita no canal Olho D'água. Estrada de Curcurana- Barra de Jangada.-8.225327, -34.936895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de CONTRUÇÃO IRREGULAR (3 ANDARES) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MARGEM DE RIO), sita no canal Olho D'água. Estrada de Curcurana- Barra de Jangada.-8.225327, -34.936895, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que a SEMAM, através de ofício 121/2024, informou que "a referida construção está localizada na Rua da Saúde, não tendo sido possível uma inspeção mais ampla devido à alta periculosidade do local. Isto posto, informamos que a demanda foi encaminhada ao Núcleo de cartografia da SEPUH para esclarecimentos quanto à titularidade do terreno e em que percentual da área de preservação permanente se encontra a construção em tela". Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício ao órgão responsável, tendo em vista a resposta da SEMAM, para prestar as informações solicitadas e as informar as providências que estão sendo adotadas para sanar os problemas noticiados, no prazo de 20 (VINTE) dias.

3.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

4.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de julho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02141.000.297/2024**

**Recife, 16 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.297/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.297/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA (DE QUARTA-FEIRA A SÁBADO, DAS 19H30 ÀS 23H30) ORIUNDA DA APRESENTAÇÃO DE BANDAS/OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO (FECHAMENTO DE CALÇADAS), TUDO NO BAR BARBA GRILL, sito na Galeria Cabus Center, Av. Abdo Cabus, 5291, em Candeias, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 15 de julho de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02272.000.048/2021

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.048/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02272.000.048/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a situação narrado no ofício 01/2021 encaminhado pelo CREAS do município de Casinhas, com

Estudo de Caso e Certidão de Nascimento do Sr. Edilson Cipriano da Silva (37 a), com indicação de necessidade de acompanhamento psicológico.

INVESTIGADO: Município de Casinhas.

REPRESENTANTE: Edilson Cipriano da Silva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacionais – CAO Saúde e CAO Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2- Oficie-se ao CREAS de Casinhas para que indique outra pessoa que se disponha a assumir a curadoria do Sr. Edilson numa ação a ser movida pela Defensoria Pública em Surubim;

3- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Casinhas a fim de viabilizar junto à Secretaria Executiva de Saúde do Estado de Pernambuco a colocação do paciente num leito de saúde mental de algum Hospital Geral do Estado ou a sua inclusão em alguma residência terapêutica do Estado.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de agosto de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02272.000.078/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.078/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.078/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício das Curadorias de Defesa da Cidadania e da Saúde, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 53 e seguintes da Resolução RES. CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fornecer os cuidados necessários a adolescente, D B D S, 17 anos, portadora transtorno mental (esquizofrenia) que estaria tendo seus direitos violados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a promoção de medidas destinadas à defesa de direitos individuais indisponíveis coaduna-se com o perfil do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 127 da Constituição Federal: "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001, redirecionadora do modelo de assistência à saúde mental no Brasil, prevê, em seu art. 2º, o direito de cada indivíduo a ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que o legislador previu, através do artigo 4º da Lei nº 10216/2000, que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a ser prestada em estabelecimento de saúde mental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/1990, estabelece como princípio da universalidade de acesso à possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 196, caput, da Constituição Federal, notadamente que o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituinte como um direito inerente a todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, disciplina o apoio às pessoas com qualquer deficiência e no seu artigo 5º dispõe sobre a atribuição funcional do Ministério Público, obrigando-o a intervir nas ações públicas coletivas ou individuais em que se discutam interesses relacionados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Mental tem como macro objetivo a construção de uma rede integrada de atenção à saúde mental de diferentes níveis de complexidade;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Surubim, para que aplique as medidas protetivas previstas nos incisos I, em virtude da necessidade de um maior comprometimento nos cuidados com a adolescente, II em virtude da forma como estão lhe dando com a adolescente, IV em virtude da necessidade de apoio e promoção da família e V em virtude do problema mental da adolescente do Art. 101 e Art. 129, incisos I em virtude da necessidade de um apoio familiar para um maior comprometimento dos pais VI em virtude da necessidade de tratamento especializado e VII em virtude da conscientização dos pais da necessidade do empenho de ambos nos cuidados com a adolescente, todos do Estatuto da Criança e do adolescente, devendo o Conselho fornecer à Promotoria o nº do

procedimento interno e o despacho para aplicação das medidas requisitadas, podendo ainda aplicar outras medidas que entender pertinentes;

b) Cópia desta Portaria deve ser encaminhada aos Centros de Apoio Operacionais em Defesa da Saúde e da cidadania, ao Conselho Superior do MPPE para conhecimento e à SUBADM para conhecimento e publicação no DOE, tudo por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de agosto de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### ATA Nº 01891.001.422/2024

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.422/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.000.997/2023)

Aos 07 (sete) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h20min, de forma presencial, na sede das Promotorias de Educação da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir direito à permanência na escola de aluno do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL – CEP MEDIOTEC SENAC/PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA (parte denunciante); Wanderson Albuquerque dos Santos, OAB/PE 54.086(Advogado da parte denunciante); Igor Felipe Araújo Nascimento Vignoli, OAB/PE 53.724 (Advogado da parte denunciante); Thaísa Gabrielle da Silva Oliveira Silveira Amorim (Assessora Jurídica do SENAC/PE); Guiomar Albuquerque Barbosa Barreto (Gerente de Processos Educacionais do SENAC/PE); Leda Laura Campos Silva (Coordenadora do CEP-Centro de Educação Profissional MEDIOTEC); JÉssica Acioly dos Santos (Analista Pedagógica do CEP MEDIOTEC); ROMERITA SILVA FARIAS (Coordenadora Pedagógica – CEP MEDIOTEC); Giselly Muniz Lemos de Moraes - Conselheira Estadual de Educação (representando o CEE/PE); ANA LAUDEMIRA DE LOURDES (Gerente de Normatização – SEE/PE); MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE); ADRIANA MARIA BERNARDO DA SILVA (Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE); Kethylin Souza - Analista em gestão educacional, servidora da SEE, lotada na AJUG/SEMP; RODRIGO NICEIAS (Analista em Pedagogia-PJ Educação MPPE); DIEGO HENRIQUE (Estagiário Pedagogia-PJ Educação); VITÓRIA MAGALHÃES (Estagiário Pedagogia-PJ Educação);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA (parte denunciante): no dia 03.06.2024, conseguiu levar GABRIEL para escola, mas com muita dificuldade. Por conta dos remédios que ele toma, o Psiquiatra de GABRIEL não recomendou que ele estudasse no turno da manhã. Falou com a gestora LEDA do CEP MEDIOTEC, para que ele voltasse para o turno da tarde, mas ela afirmou que não seria possível. Desde então, não falou mais com a direção da escola. GABRIEL gostaria de voltar, mas está com medo de voltar, medo de como será tratado pelos profissionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da escola. Assume o compromisso de que se GABRIEL tiver uma nova oportunidade e voltar a causar problemas na escola, será a primeira a retirar o seu filho do CEP MEDIOTEC. Mas, gostaria que seu filho tivesse uma nova oportunidade.

Wanderson Albuquerque dos Santos, OAB/PE 54.086(Advogado da parte denunciante): considera que houve uma regressão no tratamento de GABRIEL, após a sua expulsão da escola, estando ele, inclusive, no momento, com um quadro de depressão.

Leda Laura Campos Silva (Coordenadora do CEP-Centro de Educação Profissional MEDIOTEC): está sensibilizada com a questão de GABRIEL. A CEP MEDIOTEC procura cumprir o seu papel social e não exclui nenhum estudante, dentro do seu papel pedagógico. A CEP MEDIOTEC atende a todos e não há restrição de acesso à escola.

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE): a competência de tratar com a comunidade escolar é do CEP MEDIOTEC e acredita que a escola o fará da melhor forma possível.

ANA LAUDEMIRA DE LOURDES (Gerente de Normatização – SEE/PE): destaca a necessidade de observar os direitos do aluno e os procedimentos previstos na Lei Estadual 12.280/2002. Entende que a reinserção de GABRIEL na escola é algo plenamente possível e que pode ser administrado pela Escola. Sugere um estudo do regimento da CEP MEDIOTEC, no sentido de retirar a previsão de um termo de exclusão, à luz da Lei 12.280 /2002. Destaca ainda que o estudante não pode ser reprovado, durante o período em que esteve ausente, por infrequência, pelos motivos constantes neste processo.

Giselly Muniz Lemos de Moraes - Conselheira Estadual de Educação (representando o CEE/PE): lembra que GABRIEL tem direitos quando estiver em tratamento de saúde. Destaca também que sejam observados os termos da Lei Estadual 12.280/2022. Entende que GABRIEL faz jus a ser reintegrado no ambiente escolar, nas mesmas condições quando ele foi excluído. Fala dos direitos de acesso e permanência na Escola. Menciona os arts. 10 e 14, parágrafo primeiro, da LE 12.280/2002. Destaca ainda a necessidade de se dar a devida atenção a GABRIEL, em razão do seu atual estado de saúde. A recomendação do CEE é que ele seja readmitido na escola, nas mesmas condições em que ele estava quando foi excluído.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta,

1) para o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL (CEP) MEDIOTEC SENAC /PE:

1.1) o aluno GABRIEL LIMEIRA GOMES, nascido em 15.09.2006, será readmitido na escola, a partir de 13.08.2024, no Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, integrado ao ensino médio, no turno da tarde;

1.2) prazo para pronunciamento da escola: até 09.08.2024;

2) para a senhora KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA:

2.1) realizar a nova matrícula de GABRIEL LIMEIRA GOMES, no dia 12.08.2024, das 08h00min às 20h00min;

2.2) entregar o relatório atualizado de acompanhamento psicoterapêutico de GABRIEL LIMEIRA GOMES ao CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL (CEP) MEDIOTEC SENAC/PE;

2.2.1) prazo para entregar na escola: 12.06.2024;

2.3) assume o compromisso de retirar seu filho GABRIEL LIMEIRA GOMES do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL

(CEP) MEDIOTEC SENAC/PE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, acaso ele não se adapte ou venha a cometer atos considerados como infracionais, no âmbito escolar, a partir do diálogo com a Direção da Escola;

Deixo registrado que a senhora KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA entregou cópia de dois laudos psiquiátricos e um relatório de acompanhamento psicológico, referentes ao seu filho GABRIEL LIMEIRA GOMES, ao CEP MEDIOTEC, através da Gestora Escolar Leda Laura Campos Silva.

A presente, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h41min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### ATA Nº 01891.001.422/2024

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento no 01891.001.422/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.000.997/2023)

Aos 07 (sete) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h20min, de forma presencial, na sede das Promotorias de Educação da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir direito à permanência na escola de aluno do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL – CEP MEDIOTEC SENAC/PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA (parte denunciante); Wanderson Albuquerque dos Santos, OAB/PE 54.086(Advogado da parte denunciante); Igor Felipe Araújo Nascimento Vignoli, OAB/PE 53.724 (Advogado da parte denunciante); Thaísa Gabrielle da Silva Oliveira Silveira Amorim (Assessora Jurídica do SENAC/PE); Guiomar Albuquerque Barbosa Barreto (Gerente de Processos Educacionais do SENAC/PE); Leda Laura Campos Silva (Coordenadora do CEP-Centro de Educação Profissional MEDIOTEC); JÉssica Acioly dos Santos (Analista Pedagógica do CEP MEDIOTEC); ROMERITA SILVA FARIAS (Coordenadora Pedagógica – CEP MEDIOTEC); Giselly Muniz Lemos de Moraes - Conselheira Estadual de Educação (representando o CEE/PE); ANA LAUDEMIRA DE LOURDES (Gerente de Normatização – SEE/PE); MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE); ADRIANA MARIA BERNARDO DA SILVA (Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE); Kethylin Souza - Analista em gestão educacional, servidora da SEE, lotada na AJUG/SEMP; RODRIGO NICEIAS (Analista em Pedagogia-PJ Educação MPPE); DIEGO HENRIQUE (Estagiário Pedagogia-PJ Educação); VITÓRIA MAGALHÃES (Estagiário Pedagogia-PJ Educação);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA (parte denunciante): no dia 03.06.2024, conseguiu levar GABRIEL para escola, mas com muita dificuldade. Por conta dos remédios que ele toma, o Psiquiatra de GABRIEL não recomendou que ele estudasse no turno da manhã. Falou com a gestora LEDA do CEP MEDIOTEC, para que ele voltasse para o turno da tarde, mas ela afirmou que não seria possível. Desde então, não falou mais com a direção da escola. GABRIEL gostaria de voltar, mas está com medo de voltar, medo de como será tratado pelos profissionais da escola. Assume o compromisso de que se GABRIEL tiver uma nova oportunidade e voltar a causar problemas na escola, será a primeira a retirar o seu filho do CEP MEDIOTEC. Mas, gostaria que seu filho tivesse uma nova oportunidade.

Wanderson Albuquerque dos Santos, OAB/PE 54.086(Advogado da parte denunciante): considera que houve uma regressão no tratamento de GABRIEL, após a sua expulsão da escola, estando ele, inclusive, no momento, com um quadro de depressão.

Leda Laura Campos Silva (Coordenadora do CEP-Centro de Educação Profissional MEDIOTEC): está sensibilizada com a questão de GABRIEL. A CEP MEDIOTEC procura cumprir o seu papel social e não exclui nenhum estudante, dentro do seu papel pedagógico. A CEP MEDIOTEC atende a todos e não há restrição de acesso à escola.

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Unidade de Direitos do Aluno – SEE/PE): a competência de tratar com a comunidade escolar é do CEP MEDIOTEC e acredita que a escola o fará da melhor forma possível.

ANA LAUDEMIRA DE LOURDES (Gerente de Normatização – SEE/PE): destaca a necessidade de observar os direitos do aluno e os procedimentos previstos na Lei Estadual 12.280/2002. Entende que a reinserção de GABRIEL na escola é algo plenamente possível e que pode ser administrado pela Escola. Sugere um estudo do regimento da CEP MEDIOTEC, no sentido de retirar a previsão de um termo de exclusão, à luz da Lei 12.280 /2002. Destaca ainda que o estudante não pode ser reprovado, durante o período em que esteve ausente, por infrequência, pelos motivos constantes neste processo.

Giselly Muniz Lemos de Moraes - Conselheira Estadual de Educação (representando o CEE/PE): lembra que GABRIEL tem direitos quando estiver em tratamento de saúde. Destaca também que sejam observados os termos da Lei Estadual 12.280/2022. Entende que GABRIEL faz jus a ser reintegrado no ambiente escolar, nas mesmas condições quando ele foi excluído. Fala dos direitos de acesso e permanência na Escola. Menciona os arts. 10 e 14, parágrafo primeiro, da LE 12.280/2002. Destaca ainda a necessidade de se dar a devida atenção a GABRIEL, em razão do seu atual estado de saúde. A recomendação do CEE é que ele seja readmitido na escola, nas mesmas condições em que ele estava quando foi excluído.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta,

1) para o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL (CEP) MEDIOTEC SENAC /PE:

1.1) o aluno GABRIEL LIMEIRA GOMES, nascido em 15.09.2006, será readmitido na escola, a partir de 13.08.2024, no Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, integrado ao ensino médio, no turno da tarde;

1.2) prazo para pronunciamento da escola: até 09.08.2024;

2) para a senhora KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA:

2.1) realizar a nova matrícula de GABRIEL LIMEIRA GOMES, no

dia 12.08.2024, das 08h00min às 20h00min;

2.2) entregar o relatório atualizado de acompanhamento psicoterapêutico de GABRIEL LIMEIRA GOMES ao CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL (CEP) MEDIOTEC SENAC/PE;

2.2.1) prazo para entregar na escola: 12.06.2024;

2.3) assume o compromisso de retirar seu filho GABRIEL LIMEIRA GOMES do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL (CEP) MEDIOTEC SENAC/PE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, acaso ele não se adapte ou venha a cometer atos considerados como infracionais, no âmbito escolar, a partir do diálogo com a Direção da Escola;

Deixo registrado que a senhora KÁTIA CRISTINA LIMEIRA DA SILVA entregou cópia de dois laudos psiquiátricos e um relatório de acompanhamento psicológico, referentes ao seu filho GABRIEL LIMEIRA GOMES, ao CEP MEDIOTEC, através da Gestora Escolar Leda Laura Campos Silva.

A presente, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h41min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.001.805/2023.

Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.805/2023 — Inquérito Civil

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

Inquérito Civil 02053.001.805/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas em cópia de processo individual de exclusão em mídia social (facebook) de forma genérica e imotivada.

CONSIDERANDO que ao criar uma conta nestas mídias sociais, o usuário adere às normas impostas pela plataforma sem possibilidade de negociação, abrindo espaço para o abuso por parte dos gestores das redes sociais;

CONSIDERANDO que ao aderir a essas regras, o usuário se compromete com toda a comunidade a seguir determinados patamares de conduta que, se desrespeitados, podem gerar sua exclusão daquela comunidade, no entanto não significa que a exclusão pode se dar de forma arbitrária e imotivada.

CONSIDERANDO que vedar acesso, imotivadamente, ao indivíduo é o mesmo que limitar sua liberdade de expressão e, conseqüentemente, limitar o exercício desse direito pela via

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

digital.

CONSIDERANDO que o provedor deve indicar com precisão a violação praticada para justificar a exclusão/suspensão da plataforma, sob pena de o ato configurar abuso de direito;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pelo FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, em razão de indícios de desativação de conta de forma imotivada e genérica, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1- Notifique-se o investigado para que apresente manifestação acerca da sua política de exclusão/suspensão de usuário da plataforma. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### CONTRATO Nº CONTRATOS.

Recife, 8 de agosto de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de agosto de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 05 a 08 de agosto de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

### CONTRATOS

Contrato MP nº 043/2024. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - limpeza. Contratada: EXATA SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 44.861.593/0001-56. Valor: O valor do contrato é de R\$ 49.986,75 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE001126. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da

sua assinatura. Recife, 05 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 046/2024. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - EXPEDIENTE. Contratada: BML COMERCIAL LTDA. CNPJ: 11.292.106/0001-22. Valor: O valor do contrato é de R\$ 57.794,80 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE001200 e 2024NE001201. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 07 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2021. Objeto: Prorrogação de prazo e Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência a partir de 26/08/2024, por um período de 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre julho/2023 a junho/2024 no percentual de 4,227580%. O valor total do contrato atualizado passará a ser de R\$ 80.639,52. Contratada: T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO. CNPJ: 17.462.282/0001-41. Recife, 07 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 059/2021. Objeto: Inclusão da Sra. ROSINEIDE DA SILVA BEZERRA SANTOS, inscrita no CPF nº 684.658.154-53, casada em comunhão parcial de bens com o Sr. Roldão Elias Santos e co-proprietária do imóvel situado na Avenida Tenente Cleto Campelo, n. 3205, andar térreo, Centro, Moreno-PE, CEP 54800-000, sede da Promotoria de Justiça de Moreno/PE, na condição de Locatária, juntamente com seu cônjuge. Doravante, o pagamento dos aluguéis deverá ser realizado em proporção igual para cada locador. Locatários: Sr. ROLDÃO ELIAS SANTOS e Sra. ROSINEIDE DA SILVA BEZERRA SANTOS. CPFs: 440.984.054-15 e 684.658.154-53. Recife, 06 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 063/2022. Objeto: O acréscimo de 01 (uma) caminhonete cabine dupla no valor de R\$ 67.702,80 (sessenta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), referente aos 12(doze) meses, correspondendo a 10% ao valor inicialmente contratado. Contratada: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.776.266/0001-19. Recife, 07 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22/08/2024, fulcrado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo valor de R\$ 1.600.140,00. Contratada: GLEN COE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 11.554.577/0001-61. Recife, 06 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 079/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 05/10/2024, por um período de 12 (doze) meses, fulcrado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste do preço no percentual de 3,68%, passando o valor total do contrato para R\$ 43.724,30. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 57.142.978/0001-05. Recife, 05 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 082/2024. Objeto: Prorrogação de prazo e Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, a partir de 05 de setembro de 2024, com reajuste, passando o valor do contrato para R\$ 1.242.425,20. O reajuste será de 4,227580%, com base no IPCA acumulado de julho/2023 a junho/2024. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Recife, 07 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 122/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2024, referente à locação de equipamentos de radiocomunicação, pelo valor inicialmente contratado, total e anual de R\$ 30.506,40. Contratada: CHT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. CNPJ: 02.137.864/0001-85. Recife, 05 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n° 049/2023. Objeto: Acréscimo de 3.210 (três mil duzentos e dez) garrafas de 20 litros de água mineral sem gás, importando no aumento total de R\$ R\$29.339,40 (vinte e nove mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 25% do valor inicialmente contratado. Contratada: A S DE LIMA COMERCIO – EPP. CNPJ: 22.553.731/0001-05. Recife, 06 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 050/2023. Objeto: Prorrogação de prazo e Reajuste. Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/09/2024. O reajuste é calculado com base no INPC acumulado entre agosto de 2022 a julho/2023 no percentual de 3,527420%, passando o valor total anual, para R\$ 892.233,98 (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), a partir de 12/09/2024. Contratada: COMPANHIA ASARANT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 05 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

#### CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP n° 010/2024. Conveniente: ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 05.478.567/0001-91. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar sua assinatura. Recife, 02 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 028/2024 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de julho/2024, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001164. Recife, 02 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 029/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de junho/2024, no valor total de R\$ 6.202,60 (seis mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001193. Recife, 06 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho xavier

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 006/2024 firmado com a C MARA MUNICIPAL DE BET NIA. CNPJ: 11.478.674/0001-12. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Vigorará por 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 26 de julho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 007/2024 firmado com o MUNICÍPIO DE BREJÃO. CNPJ: 10.131.076/0001-00.

Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Vigorará por 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 04 de junho de 2024. Marcos Antônio matos de Carvalho

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1613.2024.CPL.PE.0035.MPPE Recife, 8 de agosto de 2024**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1613.2024.CPL.PE.0035.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 26/08/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/08/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 26/08/2024, às 09h10; Início da Disputa: 26/08/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 32.591,70 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 08 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 146/2024-CSMP**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010688/2024-76

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010691/2024-92
2.	SEI Nº 19.20.2221.0005193/2024-31
3.	SEI Nº 19.20.2221.0015308/2024-78

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.069/2020 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar possível irregularidade no uso de veículo oficial da Prefeitura de Afogados da Ingazeira para o transporte de pessoas para evento privado.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.060/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Iguaracy Objeto: apurar situação da qualidade da água fornecida por carros-pipa no Município de Iguaracy.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.183/2024 — Inquérito Civil Interessados: Amaro Inácio Candido, Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO Objeto: apurar presença de agrotóxico em produtos comercializados em feiras orgânicas.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.304/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Carlos Henrique Rosa de Souza, Fundação Nilo Coelho Objetivo: apurar possíveis irregularidades na doação de terrenos à Fundação pelo município de Petrolina.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.466/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco BMG S.A Objeto: apurar irregularidades pela criação de cartões consignados sem anuência dos consumidores.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessados: Uninassau Caruaru Objeto: apurar número excessivo de alunos em sala de aula de Instituição de Ensino Superior privada.

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessados: Roosevelt Gonçalves de Lima Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas referentes ao PNATE do ano de 2005.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.036/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Carnaíba, Maria Carmo Santos Objeto: apurar ausência de fornecimento de energia elétrica em loteamento no Bairro Bela Vista, Município de Carnaíba.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.274/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cremepe e Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - Fiosaúde Objeto: apurar suposto descumprimento de obrigação de registro no CRM/PE.
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.291/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cremepe e Unafisco Saúde Objeto: apurar suposto descumprimento de obrigação de registro no CRM/PE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.199/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta de Belo Jardim (SISMUBEJA) e Regina Pontes Marçal Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação em face dos professores
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.193/2023 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Fernando Pimentel Galvão Objeto: declínio de atribuição
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.019/2022 — Inquérito Civil Interessados: Empresa JP AUTOCENTER e Prefeitura de São João Objeto: declínio de atribuição
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.215/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Amanda Viana Norat Objeto: possível irregularidade envolvendo cargo em comissão
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 2018/141051 - Procedimento Preparatório Doc 9482648 Interessados: município de Bezerros Objeto: indícios de fraude na contratação de empresa para fornecimento de água mineral
6.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.762/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Otávio de Freitas Objeto: possíveis irregularidades no Sondário/Lactário do Hospital Otávio de Freitas

7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gilson Gomes da Silva Objeto: possível irregularidade na prova de habilitação para eleição do conselho tutelar
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.072/2021 — Inquérito Civil Interessados: Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda. Objeto: indícios de irregularidades sanitárias
9.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josivaldo José dos Santos e COMUD Objeto: possíveis irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal gratuito para pessoas com deficiência
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Kelianny dos Santos Silva Objeto: possíveis dificuldades no agendamento de exame médico
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessados: ASPP e COMDECA Objeto: possível malversação de verbas públicas
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.753/2023 — Inquérito Civil Interessados: Solange Oliveira Correia Objeto: possíveis dificuldades na marcação de consulta médica
13.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.102/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Douglas de Sousa Silva, Edilene Severo da Costa e M.J.S.S Objeto: suposta violência sexual contra adolescente
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.348/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe (SISEMC) Objeto: possível ausência de revisão geral e anual da remuneração dos servidores
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.316/2022 — Inquérito Civil Interessados: Elisabete de Melo Dino de Amorim, Erika Feijó e Escola Estadual Professora Azinete Ramos Carneiro Objeto: possíveis irregularidades na Escola Estadual Professora Azinete Ramos Carneiro
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.194/2022 — Inquérito Civil Interessados: RCC Ambiental Gestão de Resíduos de Construção Objeto: possível poluição ambiental por descarte de irregular de lixo e resíduos em lagoa
17.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02425.000.024/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Luiza Santos Barbosa e Leonardo Carlos Silva de Lima Objeto: possíveis violações ao direito de pessoa apenada

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Universidade de Pernambuco Objeto: apurar falta de segurança no prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Universidade de Pernambuco, que propicia a ocorrência de subtrações dos bens móveis integrantes do patrimônio público.
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.427/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SEMOBI PE, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA Objeto: apurar o cumprimento da Lei nº 16.787/2019, que determina a instalação de ar-condicionado nos ônibus do Grande Recife.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paratama e COMPESA Objeto: apurar qualidade da água para consumo humano distribuída à população do município de Paratama.
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.465/2021 — Inquérito Civil Interessados: Jéssica Pereira Casali Objeto: apurar possível prática de dano moral coletivo decorrente do ato de ódio, preconceito e discriminação contra as mulheres perpetrada pelos organizadores de evento político realizado no dia 23 de setembro de 2018.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.098/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joelma Justino de Souza Lima Objeto: Apurar possíveis irregularidades na marcação de terapias multidisciplinares para portador de TEA.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.077/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Saloá-PE, Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) Objeto: apurar irregularidade na contratação de empresa e captação irregular de água em área de preservação permanente.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.308/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cinema São Luís Objeto: apurar ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos cinemas.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.089/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE, Município de Frei Miguelinho Objeto: apurar efetiva implementação do piso salarial do magistério da educação básica do Município do Frei Miguelinho, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08.

9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.584/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Wellington Carneiro da França, EMLURB Objeto: apurar possível necessidade de corrimão e rampa de acessibilidade na Rua Macauba, bairro Nova Descoberta, Recife/PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.095/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Rivaldo Alves de Souza Júnior Objeto: investigar possíveis irregularidades na arrecadação ou gastos de campanha em Saloá (PE).
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.277/2022 — Inquérito Civi Interessado(s): Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Ailton Ferreira da Silva Objeto: apurar notícia de possível ilegalidade praticada pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco, haja vista não realização de remoção de veículo roubado a seu cargo, para fins de perícia, recaindo o pagamento do reboque ao consumidor proprietário
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Palmares Objeto: apurar notícia anônima de contratação de servidores sem a devida habilitação técnica pela Secretaria de Saúde
13.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.288/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Erica Fabiana da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na não inclusão da usuária no Programa Cuidar Bem para tratamento de hemodiálise
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.321/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar irregularidades estruturais na Escola Estadual Maria Alves Machado, localizada em Paulista/PE
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.045/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Fabiana de Melo Menezes Objeto: apurar irregularidades no fornecimento de medicamento de uso contínuo
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.007/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Carlos Lopes Teixeira (Noticiante), Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: apurar indícios de que os produtos Prosta Gold, Ultra Memo Gold e PRACTIVAR, fabricados pela empresa Ultra Memo Gold, estariam fazendo publicidade enganosa de seus efeitos como estimulante sexual, quando não tem registro na ANVISA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.178/2021 — Inquérito Civil Interessados: Adilson Vieira da Silva e URB Caruaru Objeto: possível ausência de infraestrutura no Loteamento Alto do Moura Village

2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.285/2023 — Inquérito Civil Interessados: Marlus de Araújo Costa Objeto: possíveis irregularidades no contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 044.2023.DISP.003.EPC-SAS
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Atalibal Victor e Município de Correntes Objeto: irregularidades no fornecimento de merenda escolar
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.032/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Itapissuma Objeto: possível ocorrência de esquema de “rachadinha” na Câmara Municipal de Itapissuma
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessados: Geraldo Valério Objeto: possíveis irregularidades na utilização dos recursos destinados à construção do Mercado Público de Jardim Jordão
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.783/2023 — Inquérito Civil Interessados: Karla Felix e A.K.S. Morais (Corporemax) Objeto: possíveis irregularidades em clínica de estética
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Saloá Objeto: possíveis irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.144/2024 — Inquérito Civil Interessados: Magda Alves e Bruno Rolim de Andrade Objeto: possível prática de nepotismo
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.452/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: João Nunes de Caldas, Transbraz Viagens e Turismo Objeto: apurar não oferecimento de passagens gratuitas para idosos por empresa de transporte coletivo para o trajeto de Afogados da Ingazeira para Santa Cruz do Capibaribe-PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01882.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: C.G.S.C. Objeto: apurar crime de estupro de vulnerável e lesão corporal, bem como situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.130/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, referente ao exercício de 2008.

12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.122/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Petrolina Objeto: apurar possível irregularidade no pagamento de salário aos servidores do Município de Petrolina-PE.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Universo do Aprender Objeto: apurar irregularidades em instituição de ensino privada, durante o período da pandemia.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2018/26040 — Inquérito Civil DOC. n.º 10785090 Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Igarassu Objeto: Apurar suposta inexecução em processos licitatórios realizados para aquisição de medicamentos no município de Igarassu/PE, durante o exercício financeiro de 2017
2.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.242/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Daniele Evelin Filicio Objeto: Apurar possível violação à garantia da laicidade nas unidades hospitalares do estado de Pernambuco
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.901/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Vapor 82 (nome fantasia Bar Eskina do Vapor), Cinthia Gomes de Vasconcelos, Bárbara Gomes, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL, Moura Dubeaux Engenharia S/A, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco — CBMPE, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA Objeto: Apurar suposta poluição sonora advinda das atividades do “Bar Eskina do Vapor”
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.099/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Wanessa Costa Ribeiro, Conselho Tutelar de Itapetim/PE Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.820/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Regional Inácio de Sá, Alberto Carlos Objeto: Apurar supostas irregularidades no serviço de radiologia do Hospital Regional Inácio de Sá
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.161/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Go Temakeria Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização de comida japonesa
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.154/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades constatadas no julgamento do Processo TC n.º 0330032-8, referente à Prestação de Contas da AEMASUL (Autarquia Educacional da Mata Sul), exercício 2002



8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.140/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe, Wilson Beliato Objeto: Apurar suposto descumprimento do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 325872-8
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.171/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco, Daniel Pereira de Almeida, Procuradoria da República no município de Caruaru PE, CAOP Patrimônio Público MPPE Objeto: Apurar possível dano ao erário, no exercício do ano de 2016, referente ao TC 17100054-7
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.005/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade, Município de Lagoa do Carro/PE, Suzana Guilherme Santiago Objeto: Apurar suposta existência de “funcionários fantasmas” na Prefeitura do município de Lagoa do Carro/PE
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.016/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Andreza Pereira de Barros, Nivaldo Henrique de Barros, Nivaldo Henrique de Barros Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por criança
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01646.000.022/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jeanette do Nascimento de Almeida Objeto: Acompanhar situação de criança por fato originado na Promotoria de Justiça de Jataí/GO, de autos extrajudiciais nº 202000129412
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.390/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Roberta Freire de Aguiar de Almeida, AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina Objeto: Apurar suposto aterramento da Lagoa do Jatobá
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.420/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, André Nascimento, Maria Imaculada Salustiano da Silva, Município de Olinda/PE Objeto: Apurar suposto favorecimento ilícito perpetrado pelo Diretor da Vigilância em Saúde do Município de Olinda/PE
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.476/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL) Objeto: Apurar suposta existência de fábrica irregular de arma branca
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.409/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Raiane Maria da Silva, Conselho Tutelar de Catende/PE Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente

17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.196/2020 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Igaracy/PE, Ministério da Educação Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação das verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Igaracy/PE
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.421/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Gonçalves da Silva, Edvonaldo Gonçalves da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.080/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, Sônia Regina de Pontes Galvão Objeto: Apurar suposta existência de piscina sem manutenção no Loteamento MEREPE II 2007 Q B II, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.772/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vanessa Laureano da Silva, Ana Paula, Cláudio José Laureano da Silva, CREAS Afogados Objeto: Apurar suposta violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
2.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.722/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO), CONAUT, ISOIL LAMON Objeto: Apurar possível irregularidade na Licitação feita pela COMPESA, Edital de Licitação COMPESA nº 136/2020 (Processo COMPESA nº 8485/2020), Licitação Banco do Brasil nº 827842
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.426/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estapar (PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA), Afonso Augusto Guimaraes Bione Objeto: Apurar indícios de publicidade enganosa no site da empresa de estacionamento Estapar
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.219/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, de possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, consistentes em possíveis pagamentos indevidos decorrentes de utilização de veículos em desacordo com cláusulas contratuais
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.190/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Micael Ferreira da Silva, Conselho Tutelar de Catende Objeto: Apurar possível ato infracional praticado por adolescente

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.117/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SISMUQUIPA, Quipapaprev Objeto: Apurar suposto atraso no pagamento dos aposentados e pensionistas do município de Quipapá
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.026/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elexandre Pereira Pita Objeto: Apurar evento de vaquejada no período de medidas restritivas decretadas pelo Governador para prevenção da COVID-19
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.016/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Paratama Objeto: Apurar possíveis irregularidades em concurso público da Prefeitura de Paratama-PE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.032/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Armindo José de Freitas Objeto: Apurar possíveis danos ambientais no Sítio Riacho do Umbuzeiro, zona rural de São João – PE
10.	4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.290/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes) Objeto: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades na aprovação de "habite-se", alvarás de funcionamento e análise de processos de arquitetura e engenharia civil por servidores sem formação técnica para tanto
11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.415/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Santa Maria Objeto: investigar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.702/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leonardo Pacheco, COMPESA Objeto: investigar o possível extravasamento em tubulação da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, localizada na rua Desembargador Brandão da Rocha, nº 50, bairro do Cordeiro, Recife/PE
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura de Águas Belas Objeto: apurar eventuais irregularidades na contratação de pessoal por parte da Prefeitura de Águas Belas/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.708/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: suposta violência sexual perpetrada em face de RUANE MIRELLY SILVA, nascida em 24/03 /2010
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.116/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de supostas irregularidades no âmbito do programa EDUCA/PE, que fornece vídeos didáticos através da plataforma YouTube, dentre elas a monetização do referido canal, através da inserção de anúncios remunerados

16.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02014.000.500/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Iraídes Simões Veras, Carlos André Simões Veras, Luiz Simões Veras          Objeto: Apurar situação de violação de direitos à Sra. Iraídes Simões Veras bairro de Boa Viagem, em Recife/PE</p>
17.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS          Procedimento nº 01680.000.139/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Paulo Ricardo Soares Torres          Objeto: apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte do senhor Paulo Ricardo Soares Torres, quais sejam, cargo em comissão (Secretário de Saúde) na Prefeitura de Lagoa dos Gatos e cargo efetivo de recepcionista na Prefeitura de Cupira</p>
18.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO          Procedimento nº 01675.000.075/2020 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Creas- João Alfredo, Maria Cecília da Conceição          Objeto: apurar notícia de maus tratos em desfavor da idosa MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Leonardo Bezerra Leal
18.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Fernando A. de Oliveira R. Portilho

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Leonardo Bezerra Leal
18.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Fernando Daniel o R. Barros Fernando A. de Oliveira R. Portilho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Andreza Maria Félix da Silva
24.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
24.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Andreza Maria Félix da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: [pjmcivel@mppe.mp.br](mailto:pjmcivel@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
17.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Rhaissa Santos de Souza

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Rhaissa Santos de Souza
17.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá